

## RESUMO DAS NOVAS MEDIDAS A ADOTAR A PARTIR DE 15 DE SETEMBRO

- 1 - Limitação das concentrações a 10 pessoas, salvo se pertencentes ao mesmo agregado familiar, na via pública e em estabelecimentos;
- 2 - Proibição da venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis;
- 3 - Proibição da venda de bebidas alcoólicas, a partir das 20h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados;
- 4 - Proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas no após as 20h00, salvo no âmbito do serviço de refeições;
- 5 - Aplicação a todo o território nacional da opção de atribuir, em regra, ao presidente da câmara municipal a competência para fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que dentro de determinados limites – das 20h às 23h;
- 6 - Nos restaurantes, cafés e pastelarias a 300m das escolas, impõe-se o limite máximo de 4 pessoas por grupo nos dias úteis, salvo se pertencentes ao mesmo agregado familiar;
- 7 – Nos estabelecimentos de restauração e bebidas a partir das 00h00m o acesso fica excluído para novas admissões e à 01h00m devem encerrar.
- 8 – Os horários de abertura voltam a ser a partir das 10h em todo o território com as devidas exceções.
- 9 - Em áreas de restauração de centros comerciais, define-se o mesmo limite máximo de 4 pessoas por grupo;
- 10 - Criação de equipas distritais de intervenção rápida para contenção e estabilização de surtos em lares;
- 11 - Estabelecem-se regras específicas de organização de trabalho nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, determinando-se a obrigatoriedade de serem adotadas medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, como escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, e o desfasamento de horários.